



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 173/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: P C Barbosa Eireli - EPP**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem direita do Rio Negro, s/nº, Centro, Barcelos-AM.

**CNPJ/CPF:** 29.178.870/0003-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.432.448-3

**FONE:** (92) 99153-2442

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0801.2605

**PROCESSO Nº:** 1344.2021

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita do Rio Negro, s/nº, Centro, nas coordenadas geográficas 0º58'7,02" e 62º55'33,81, Barcelos-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel marítimo) em posto flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 JUL 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 173/2021**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1344.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, expedido pelo IBAMA.
9. Apresentar anualmente, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Documento comprobatório do esgotamento sanitário existente do empreendimento se houve manutenção do sistema, acompanhado do relatório fotográfico dos serviços executados (fotos com coordenadas e data);
  - b) Comprovante da limpeza /manutenção da Caixa Separador de Água e Óleo – CSAO, acompanhado do relatório fotográfico dos serviços executados (fotos com coordenadas e data);
  - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
  - d) Certificado de Segurança da Navegação –CSN;